



PROCESSO

Nº

2330

DATA

08 / 06 / 2026

NOME:

À Coordenação Administrativa

- Solicitação do Primeiro termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 002/2025, credenciamento nº 02/2025 do Processo Administrativo nº 1994/2024, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Poxias-MA.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

FLS. Nº	01
PROC. Nº	2330
	9

OFÍCIO Nº 132/2026 - SMS.

Em 08 de Junho de 2026

A Vossa Senhoria, o Senhor.

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS

Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

Assunto: Solicitação do Primeiro termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 002/2025, credenciamento nº 02/2025 do Processo Administrativo nº 1997/2024, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Solicitamos a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para o Primeiro termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 002/2025, credenciamento nº 02/2025, Processo Administrativo nº 1997/2024, por igual período, contados a partir de sua assinatura, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **DIAGNOSTIKUS LABORATORIO LTDA – CNPJ nº 07.166.697/0001-14**, referente à execução pela CONTRATADA, de **TIPOLOGIA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob regime de credenciamento, num teto financeiro de até **R\$ 943.457,51** (Novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos.) Anual, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito no Credenciamento nº 02/2025.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Estado do Maranhão
Cidade Municipal de Caxias,
Protocolo 2330
08/06/2026

Ca.
Eduarda Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 115419



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA

FLS. No.	02
Página	3330
	1

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

O Contrato Inicial nº 002/2025, oriundo do Credenciamento nº 02/2025, Processo Administrativo nº 1997/2024, tem por objeto a execução de serviços de TIPOLOGIA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob regime de credenciamento, para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

A solicitação do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Inicial nº 002/2025, por igual período, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando que tais serviços são essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e monitoramento das condições de saúde dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

A continuidade da contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, com regularidade e eficiência pela empresa credenciada, contribuindo para a manutenção da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

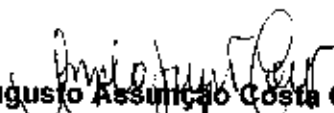
A interrupção dos serviços laboratoriais poderia ocasionar prejuízos significativos à assistência à saúde da população, comprometendo a realização de exames indispensáveis ao diagnóstico clínico, ao acompanhamento terapêutico e à adoção de condutas médicas adequadas, impactando diretamente a continuidade do atendimento nas unidades de saúde do município.

Ressalta-se que permanecerão inalteradas as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos valores praticados, observando-se o teto financeiro anual de até R\$ 943.457,51 (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), em conformidade com os parâmetros e valores estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Sob o aspecto legal, a prorrogação contratual encontra amparo no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, estando devidamente justificada a necessidade de manutenção da prestação dos serviços objeto da contratação.

Diante do exposto, considerando as razões técnicas e legais apresentadas, solicitamos a autorização para a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Inicial nº 002/2025, conforme proposto.

Caxias – MA, 08 de junho de 2026.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde de Caxias – MA
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde de Caxias – MA
Caxias – MA, 08/06/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 – Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br

DIAGNÓSTIKUS – CLÍNICA E LABORATÓRIO DE ANÁLISES

Rua Coronel Libânio Lobo, Nº 651 - Centro - Caxias - MA
CNPJ: 03.613.547/0001-50

FLS. 110	03
PROT. Nº	2330
	l

OFÍCIO Nº 01/2026

Caxias-MA, 08 de junho de 2026

Ao Sr. **Ângelo Augusto Assunção Costa Couto**
Secretário Municipal de Saúde de Caxias-MA

Vimos por meio deste, manifestar interesse para renovação do primeiro aditivo de prorrogação de prazo, do contrato nº 002/2025 do Credenciamento nº 02/2025 da empresa **DIAGNÓSTIKUS – Clínica e Laboratório de Análises**, situada à Rua Coronel Libânio Lobo, nº 651, Centro, Caxias-MA, empresa prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos para atender a necessidade das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias-MA.

Por oportuno, informamos que o contrato de prestação de serviços não sofrerá alterações contratuais.

Atenciosamente,
DIAGNÓSTIKUS LABORATÓRIO LTDA

Ângela Maria Braga de Sousa
Diretora Administrativa - Sócia

ÂNGELA MARIA BRAGA DE SOUSA
Sócio-Administrador

FLS. No.	04
PROC. No.	2330

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.166.697/0001-14

Razão

Social: DIAGNOSTIKUS LABORATORIO LTDA

Endereço: R CORONEL LIBANIO LOBO 651 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65608-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2026 a 19/06/2026

Certificação Número: 2026052118470132929625

Informação obtida em 28/05/2026 10:50:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GOVERNO DE CAXIAS

Emissão 01/06/2026

F.S. N.º 05
P.S. N.º 2330

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 0004958

Informações do Contribuinte

COD. CONTRIBUINTE 224511	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) DIAGNOSTIKUS LABORATORIO LTDA	CNPJ 07.186.897/0001-14
-----------------------------	---	----------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA CORONEL LIBANIO LOBO	NÚMERO 851	Nº DO CEP 0	BARRIO CENTRO
MUNICÍPIO CAXIAS	UF MA	EDIFÍCIO	APTO. / GALA

NOME DO REQUERENTE

Nº DO DOCUMENTO

DIAGNOSTIKUS LABORATORIO LTDA

07.186.897/0001-14

FINALIDADE DA CERTIDÃO

OBSERVAÇÕES

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO



Data de Emissão: 01/06/2026

Data de Validade: 30/08/2026

A prefeitura do Município de Caxias - MA, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser **VALIDADA** no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser **VALIDADA** no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

CAXIAS (MA), 01 de JUNHO de 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

F.S. No.	06
PROG. No.	2330
	/

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIAGNOSTIKUS LABORATORIO LTDA
CNPJ: 07.166.697/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:21 do dia 28/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2026.

Código de controle da certidão: **B535.C794.F8A5.DB8E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS No.	07
PROJ. No.	2330
	8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIAGNOSTIKUS LABORATORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.166.697/0001-14

Certidão nº: 53661184/2026

Expedição: 10/06/2026, às 10:38:28

Validade: 07/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIAGNOSTIKUS LABORATORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.166.697/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

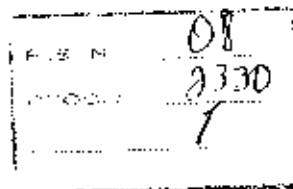
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 087765/26

Data da Certidão: 22/04/2026 13:18:56

**CPF/CNPJ 07166697000114 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

FLS. 929
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09
2330
7

CONTRATO Nº 002/2025 DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A
EMPRESA DIAGNOSTIKUS LABORATORIO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: Diagnostikus Laboratorio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.166.697/0001-14 situada à Rua Coronel Libanio Lobo, nº 651, Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representado pela Sra. Angela Maria Braga de Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 040138472010-6 SSP MA e do CPF nº 259.890.653-53

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo CREDENCIAMENTO Nº 02/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Prestação de serviços para clínicas especializadas em Ações de Promoção e Prevenção de Saúde, Procedimentos com finalidade Diagnóstica e Procedimentos Clínicos, conforme o especificado pela TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para complementação do SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, bem como com o Termo de Referência e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR R\$	VALOR R\$
					UNITÁRIO	TOTAL
1	020201002-3-DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	N/A	SVC	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
2	020201004-0-DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS)	N/A	SVC	50	R\$ 3,63	R\$ 181,50
3	020201005-8-DETER. DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	N/A	SVC	50	R\$ 6,55	R\$ 327,50
4	020201006-6- DETER. DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA(4 DOSAGENS)	N/A	SVC	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00



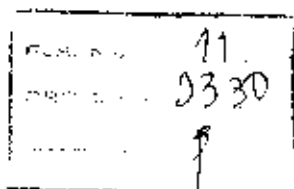
FLS. Nº. 10
2330
7



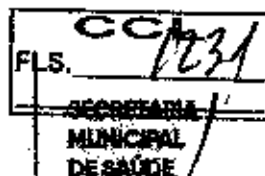
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCF
FLS. 1230
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

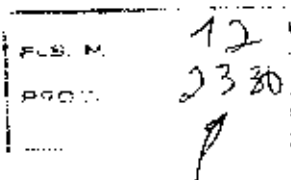
5	020201007-4-DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	N/A	SVÇ	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
6	020201011-2- DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	N/A	SVÇ	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
7	020201012 - 0 - DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	N/A	SVÇ	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
8	020201013-9-DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	N/A	SVÇ	57	R\$ 9,00	R\$ 513,00
9	020201018-0- DOSAGEM DE AMILASE	N/A	SVÇ	120	R\$ 2,25	R\$ 270,00
10	020201020-1-DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	N/A	SVÇ	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
11	020201021-0-DOSAGEM DE CALCIO	N/A	SVÇ	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
12	020201022-8-DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	N/A	SVÇ	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
13	020201026-0-DOSAGEM DE CLORETO	N/A	SVÇ	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
14	020201027-9-DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	N/A	SVÇ	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
15	020201027-9-DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	N/A	SVÇ	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
16	020201029-5-DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	N/A	SVÇ	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
17	020201030-9-DOSAGEM DE COLINESTERASE	N/A	SVÇ	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
18	020201031-7-DOSAGEM DE CREATININA	N/A	SVÇ	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
19	020201032-5-DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	N/A	SVÇ	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
20	020201033-3-DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	N/A	SVÇ	50	R\$ 4,12	R\$ 206,00
21	020201036-8-DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	N/A	SVÇ	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
22	020201038-4-DOSAGEM DE FERRITINA	N/A	SVÇ	60	R\$ 15,59	R\$ 935,40
23	020201039-2-DOSAGEM DE FERRO SERICO	N/A	SVÇ	550	R\$ 3,51	R\$ 1.930,50
24	020201041-4-DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	N/A	SVÇ	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
25	020201042-2-DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	N/A	SVÇ	5000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
26	020201043-0-DOSAGEM DE FÓSFORO	N/A	SVÇ	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
27	020201044-9-DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTATICA DE FOSF. ÁCIDA	N/A	SVÇ	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00



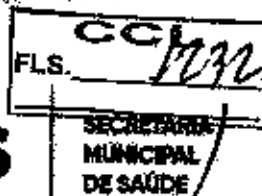
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais



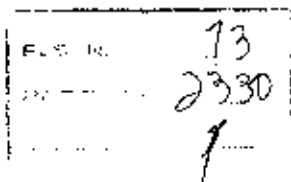
28	020201046-5-DOSAGEM GAMA GLUTAMIL -TRANSFERASE (GAMA GT)	N/A	SVÇ	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
29	020201047-3-DOSAGEM DE GLICOSE	N/A	SVÇ	16000	R\$ 1,85	R\$ 29.600,00
30	020201050-3-DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	N/A	SVÇ	1300	R\$ 7,86	R\$ 10.218,00
31	020201055-4-DOSAGEM DE LIPASE	N/A	SVÇ	210	R\$ 2,25	R\$ 472,50
32	020201056-2-DOSAGEM DE MAGNESIO	N/A	SVÇ	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50
33	020201057-0-DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	N/A	SVÇ	413	R\$ 2,01	R\$ 830,13
34	020201060-0-DOSAGEM DE POTASSIO	N/A	SVÇ	413	R\$ 1,85	R\$ 764,05
35	020201061-9-DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	N/A	SVÇ	413	R\$ 1,40	R\$ 578,20
36	020201062-7-DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	N/A	SVÇ	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
37	020201063-5-DOSAGEM DE SÓDIO	N/A	SVÇ	217	R\$ 1,85	R\$ 401,45
38	020201064-3-DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	N/A	SVÇ	5000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
39	020201065-1-DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	N/A	SVÇ	5000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
40	020201066-0-DOSAGEM DE TRANSFERRINA	N/A	SVÇ	102	R\$ 4,12	R\$ 420,24
41	020201067-8-DOSAGEM DE TRIGLICERÍDIOS	N/A	SVÇ	5000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
42	020201069-4-DOSAGEM DE UREIA	N/A	SVÇ	5000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
43	020201070-8-DOSAGEM DE VITAMINA B12	N/A	SVÇ	102	R\$ 15,24	R\$ 1.554,48
47	020202007-0-DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	N/A	SVÇ	1450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
48	020202009-6-DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	N/A	SVÇ	1450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
49	020202012-6-DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	N/A	SVÇ	205	R\$ 2,85	R\$ 584,25
50	020202013-4-DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA(TTP)	N/A	SVÇ	205	R\$ 5,77	R\$ 1.182,85
51	020202014-2-DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA POTROMBINA (TAP)	N/A	SVÇ	205	R\$ 2,73	R\$ 559,65
52	020202015-0-DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	N/A	SVÇ	1450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
53	020202030-4-DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	N/A	SVÇ	1450	R\$ 1,53	R\$ 2.218,50



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



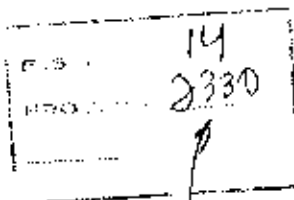
54	020202032-0-DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	N/A	SVÇ	205	R\$ 2,73	R\$ 559,65
55	020202033-9-DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,73	R\$ 278,46
56	020202035-5-ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	N/A	SVÇ	102	R\$ 5,41	R\$ 551,82
57	020202036-3-ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	N/A	SVÇ	1450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
58	020202037-1-HEMATÓCRITO	N/A	SVÇ	1450	R\$ 1,53	R\$ 2.218,50
59	020202038-0-HEMOGRAMA COMPLETO	N/A	SVÇ	15000	R\$ 4,11	R\$ 61.650,00
60	020202039-8-LEUCOGRAMA	N/A	SVÇ	3000	R\$ 2,73	R\$ 8.190,00
61	020202041-0-PESQUISA DE CÉLULAS LE	N/A	SVÇ	205	R\$ 4,11	R\$ 842,55
62	020202044-4-PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,73	R\$ 278,46
63	020202049-5-PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	N/A	SVÇ	1450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
64	020202050-9-PROVA DO LAÇO	N/A	SVÇ	1450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
65	020203001-6-CONTAGEM DE LINFÓCITOS B	N/A	SVÇ	102	R\$ 15,00	R\$ 1.530,00
66	020203002-4-CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8	N/A	SVÇ	102	R\$ 15,00	R\$ 1.530,00
67	020203003-2-CONTAGEM DE LINFÓCITOS T TOTAIS	N/A	SVÇ	102	R\$ 15,00	R\$ 1.530,00
68	020203004-0-DETECÇÃO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	N/A	SVÇ	102	R\$ 65,00	R\$ 6.630,00
69	020203005-9-DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	N/A	SVÇ	102	R\$ 96,00	R\$ 9.792,00
70	020203007-5-DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	N/A	SVÇ	1450	R\$ 2,83	R\$ 4.103,50
71	020203008-3-DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	N/A	SVÇ	1450	R\$ 9,25	R\$ 13.412,50
72	020203010-5-DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	N/A	SVÇ	1450	R\$ 16,42	R\$ 23.809,00
73	020203015-6-DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	N/A	SVÇ	102	R\$ 17,16	R\$ 1.750,32
74	020203016-4-DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	N/A	SVÇ	102	R\$ 9,25	R\$ 943,50
75	020203018-0-DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	N/A	SVÇ	102	R\$ 17,16	R\$ 1.750,32
76	020203020-2-DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	N/A	SVÇ	1450	R\$ 2,83	R\$ 4.103,50



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



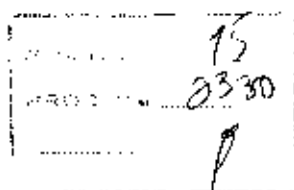
77	020203022-9-IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	N/A	SVÇ	102	R\$ 17,16	R\$ 1.750,32
78	020203025-3-PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICARDIOLIPINA	N/A	SVÇ	102	R\$ 10,00	R\$ 1.020,00
79	020203026-1-PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICARDIOLIPINA	N/A	SVÇ	102	R\$ 10,00	R\$ 1.020,00
80	020203029-6-PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERNBLOT)	N/A	SVÇ	102	R\$ 85,00	R\$ 8.670,00
81	020203030-0-PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	N/A	SVÇ	5000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
82	020203042-3-PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	N/A	SVÇ	102	R\$ 10,00	R\$ 1.020,00
83	020203046-6-PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	N/A	SVÇ	102	R\$ 9,70	R\$ 989,40
84	020203047-4-PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	N/A	SVÇ	1450	R\$ 2,83	R\$ 4.103,50
85	020203063-6-PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B	N/A	SVÇ	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
86	020203064-4-PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEP. B	N/A	SVÇ	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
87	020203067-9-PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEP.C (ANTI-HCV)	N/A	SVÇ	205	R\$ 18,55	R\$ 3.802,75
88	020203068-7-PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEP.D (ANTI-HDV)	N/A	SVÇ	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
89	020203072-5-PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	N/A	SVÇ	102	R\$ 17,16	R\$ 1.750,32
90	020203074-1-PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMAGALOVIRUS	N/A	SVÇ	625	R\$ 11,00	R\$ 6.875,00
91	020203076-8-PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	N/A	SVÇ	2000	R\$ 16,97	R\$ 33.940,00
92	020203078-4-PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIG.CENTRAL DO VÍRUS HEP. B	N/A	SVÇ	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
93	020203079-2-PES. DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS(DENGUE E FEBRE AMARELA)	N/A	SVÇ	330	R\$ 30,00	R\$ 9.900,00
94	020203080-6-PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VÍRUS DA HEP. A (HAV-IGG)	N/A	SVÇ	330	R\$ 18,55	R\$ 6.121,50
95	020203081-4-PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	N/A	SVÇ	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
96	020203082-2-PESQ. DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	N/A	SVÇ	102	R\$ 17,16	R\$ 1.750,32
97	020203084-9-PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	N/A	SVÇ	102	R\$ 17,16	R\$ 1.750,32



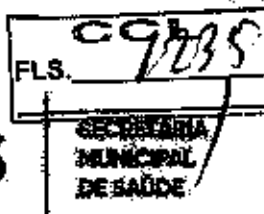
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais



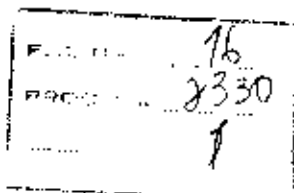
98	020203085-7-PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMAGALOVIRUS	N/A	SVC	175	R\$ 11,61	R\$ 2.031,75
99	020203087-3-PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	N/A	SVC	1600	R\$ 18,55	R\$ 29.680,00
100	020203089-0-PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	N/A	SVC	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
101	020203090-3-PESQ. DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	N/A	SVC	275	R\$ 20,00	R\$ 5.500,00
102	020203091-1-PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A	N/A	SVC	275	R\$ 18,55	R\$ 5.101,25
103	020203092-0-PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	N/A	SVC	1375	R\$ 17,16	R\$ 23.595,00
104	020203094-6-PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	N/A	SVC	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
105	020203096-2-PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	N/A	SVC	50	R\$ 13,35	R\$ 667,50
106	020203097-0-PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B	N/A	SVC	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
107	020203098-9-PESQUISA DE ANTÍGENO E O VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	N/A	SVC	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
108	020203101-2-PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	N/A	SVC	102	R\$ 4,10	R\$ 418,20
109	020203103-9-PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE ALERGENO ESPECÍFICA	N/A	SVC	102	R\$ 9,25	R\$ 943,50
110	020203108-0-QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	N/A	SVC	50	R\$ 168,48	R\$ 8.424,00
111	020203111-0-TESTE DE VDRL P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	N/A	SVC	5000	R\$ 2,83	R\$ 14.150,00
112	020203117-9-VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	N/A	SVC	1450	R\$ 2,83	R\$ 4.103,50
113	020204005-4-PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	N/A	SVC	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
114	020204006-2-PESQUISA DE EOSINÓFILOS	N/A	SVC	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
115	020204007-0-PESQUISA DE GORDURA FECAL	N/A	SVC	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
116	020204008-9-PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	N/A	SVC	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
117	020204009-7-PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	N/A	SVC	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
118	020204010-0-PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	N/A	SVC	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30



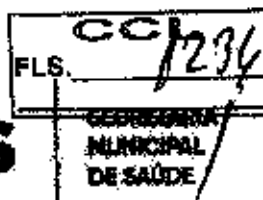
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



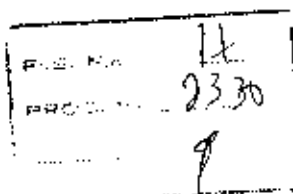
119	020204011-9-PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAG. DE MUCOSA)	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
120	020204012-7-PESQUISA DE OVOS DE CISTOS DE PARASITAS	N/A	SVÇ	2000	R\$ 1,65	R\$ 3.300,00
121	020204013-5-PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	N/A	SVÇ	102	R\$ 10,25	R\$ 1.045,50
122	020204014-3-PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
123	0202050017-ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	N/A	SVÇ	2000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
124	020205002-5-CLEARENSE DE CREATININA	N/A	SVÇ	102	R\$ 3,51	R\$ 358,02
125	020205003-3-CLEARENSE DE FOSFATO	N/A	SVÇ	102	R\$ 3,51	R\$ 358,02
126	020205004-1-CLEARENSE DE UREIA	N/A	SVÇ	102	R\$ 3,51	R\$ 358,02
127	020205005-0-CONTAGEM DE ADDIS	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,04	R\$ 208,08
128	020205011-4-DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,04	R\$ 208,08
129	020206001-2-DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	N/A	SVÇ	1375	R\$ 12,54	R\$ 17.242,50
130	020206002-0-DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	N/A	SVÇ	102	R\$ 12,54	R\$ 1.279,08
131	020206003-9-DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	N/A	SVÇ	102	R\$ 14,69	R\$ 1.498,38
132	02.02.06.004-7 DOSAGEM DE 17-ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	N/A	SVÇ	102	R\$ 10,20	R\$ 1.040,40
133	02.02.06.005-5 DOSAGEM DE 17- SETOSTEROIDES TOTAIS	N/A	SVÇ	102	R\$ 6,72	R\$ 685,44
134	02.02.06.006-3 DOSAGEM DE 17 - HIDROXICORTICOSTEROIDES	N/A	SVÇ	102	R\$ 6,72	R\$ 685,44
135	02.02.06.007-1 DOSAGEM DE ACIDO 5- HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	N/A	SVÇ	102	R\$ 6,72	R\$ 685,44
136	020206008-0-DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	N/A	SVÇ	102	R\$ 14,12	R\$ 1.440,24
137	020206009-8-DOSAGEM DE ALDOSTERONA	N/A	SVÇ	102	R\$ 11,89	R\$ 1.212,78
138	02.02.06.011-0 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	N/A	SVÇ	102	R\$ 11,53	R\$ 1.176,06
139	020206012-8-DOSAGEM DE CALCITONINA	N/A	SVÇ	102	R\$ 14,38	R\$ 1.466,76
140	020206013-6-DOSAGEM DE CORTISOL	N/A	SVÇ	102	R\$ 9,86	R\$ 1.005,72
141	020206014-4-DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	N/A	SVÇ	102	R\$ 11,25	R\$ 1.147,50



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais



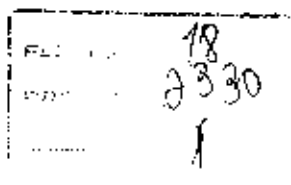
142	02.02.06.015-2 DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	N/A	SVÇ	102	R\$ 11,71	R\$ 1.194,42
143	020206016-0-DOSAGEM DE ESTRADIOL	N/A	SVÇ	102	R\$ 10,15	R\$ 1.035,30
144	020206017-9-DOSAGEM DE ESTRIOL	N/A	SVÇ	102	R\$ 11,55	R\$ 1.178,10
145	020206018-7-DOSAGEM DE ESTRONA	N/A	SVÇ	102	R\$ 11,12	R\$ 1.134,24
146	020206021-7-DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETAHCG)	N/A	SVÇ	700	R\$ 7,85	R\$ 5.495,00
147	020206022-5-DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	N/A	SVÇ	102	R\$ 10,21	R\$ 1.041,42
148	020206023-3-DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	N/A	SVÇ	200	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00
149	020206024-1-DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	N/A	SVÇ	200	R\$ 8,97	R\$ 1.794,00
150	020206025-0-DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	N/A	SVÇ	900	R\$ 8,96	R\$ 8.064,00
151	020206026-8-DOSAGEM DE INSULINA	N/A	SVÇ	102	R\$ 10,17	R\$ 1.037,34
152	020206027-6-DOSAGEM DE PARATORMONIO	N/A	SVÇ	102	R\$ 43,13	R\$ 4.399,26
153	020206029-2-DOSAGEM DE PROGESTERONA	N/A	SVÇ	102	R\$ 10,22	R\$ 1.042,44
154	020206030-6-DOSAGEM DE PROLACTINA	N/A	SVÇ	102	R\$ 10,15	R\$ 1.035,30
155	020206034-9-DOSAGEM DE TESTOSTERONA	N/A	SVÇ	102	R\$ 10,43	R\$ 1.063,86
156	020206035-7-DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	N/A	SVÇ	102	R\$ 13,11	R\$ 1.337,22
157	020206036-5-DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	N/A	SVÇ	102	R\$ 15,35	R\$ 1.565,70
158	020206037-3-DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	N/A	SVÇ	102	R\$ 8,76	R\$ 893,52
159	020206038-1-DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	N/A	SVÇ	600	R\$ 11,60	R\$ 6.960,00
160	020206039-0-DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	N/A	SVÇ	600	R\$ 8,71	R\$ 5.226,00
161	02.02.06.043-8 TESTE DE ESTIMULO DO HGH APÓS GLUCAGON	N/A	SVÇ	102	R\$ 12,01	R\$ 1.225,02
162	02.02.06.044-6 TESTE DE SUPRESSÃO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	N/A	SVÇ	102	R\$ 12,01	R\$ 1.225,02
163	02.02.06.045-4 TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APÓS GLICOSE	N/A	SVÇ	102	R\$ 12,01	R\$ 1.225,02
164	02.02.06.046-2 TESTE PARA INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSIPDUS	N/A	SVÇ	102	R\$ 8,43	R\$ 859,86



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



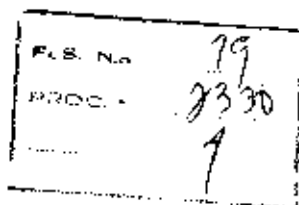
165	02.02.06.047-0 PESQUISA DE MACROPROLACTINA	N/A	SVÇ	102	R\$ 12,15	R\$ 1.239,30
166	02.02.07.001-8 DOSAGEM DE ACIDO DELTA – AMINOLEVULLINICO	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,06	R\$ 210,12
167	020207002-6-DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,23	R\$ 227,46
168	020207005-0-DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	N/A	SVÇ	102	R\$ 15,65	R\$ 1.596,30
169	020207008-5-DOSAGEM DE ALUMÍNIO	N/A	SVÇ	102	R\$ 27,50	R\$ 2.805,00
170	020207015-8-DOSAGEM CARBAMAZEPINA	N/A	SVÇ	102	R\$ 17,53	R\$ 1.788,06
171	020207022-0-DOSAGEM DE FENITOINA	N/A	SVÇ	102	R\$ 35,22	R\$ 3.592,44
172	02.02.07.025-5 DOSAGEM DE LÍCIO	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,25	R\$ 229,50
173	02.02.07.026-3 DOSAGEM DE MERCÚRIO	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,04	R\$ 208,08
174	020208001-3-ANTIBIOGRAMA	N/A	SVÇ	300	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
175	020208002-1-ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	N/A	SVÇ	300	R\$ 13,33	R\$ 3.999,00
176	020208003-0-ANTIBIOGRAMA P/ MICROBACTERIAS	N/A	SVÇ	200	R\$ 13,33	R\$ 2.666,00
177	02.02.08.004-8 BASILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICO)	N/A	SVÇ	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
178	02.02.08.005-6 BASILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENÍASE	N/A	SVÇ	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
181	020208008-0-CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	N/A	SVÇ	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
182	02.02.08.009-9 CULTURA DO LEITE HUMANO POS PASTEURIZAÇÃO	N/A	SVÇ	102	R\$ 5,62	R\$ 573,24
183	02.02.08.010-2 CULTURA PARA HERPESVIRUS	N/A	SVÇ	102	R\$ 4,33	R\$ 441,66
184	02.02.08.011-0 CULTURA SÓLIDA PARA MICROBACTÉRIAS	N/A	SVÇ	102	R\$ 5,63	R\$ 574,26
185	020208012-9-CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAEROBICAS	N/A	SVÇ	200	R\$ 10,25	R\$ 2.050,00
186	020208013-7-CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	N/A	SVÇ	102	R\$ 4,19	R\$ 427,38
187	020208014-5-EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	N/A	SVÇ	1500	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
188	020208015-3-HEMOCULTURA	N/A	SVÇ	200	R\$ 11,49	R\$ 2.298,00
189	020208019-6-PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	N/A	SVÇ	200	R\$ 4,33	R\$ 866,00



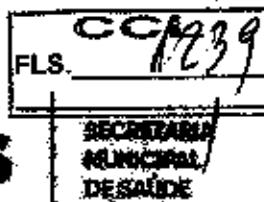
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



190	020208020-0-PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,80	R\$ 285,60
191	020209001-9-ÁCIDO ÚRICO LÍQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
192	02.02.09.002-7ADENOGRAMA	N/A	SVÇ	102	R\$ 5,79	R\$ 590,58
193	020208003-5-CITOLOGIA PARA CLAMÍDIA	N/A	SVÇ	102	R\$ 4,33	R\$ 441,66
194	020209005-1-CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LÍQUOR	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
195	020209006-0-CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LÍQUOR	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
196	020209008-6-DOSAGEM DE CREATININA NO LÍQUIDO AMNÍOTICO	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
197	020209009-4-DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,01	R\$ 205,02
198	020209010-8-DOSAGEM DE FRUTOSE	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,01	R\$ 205,02
199	020209011-6-DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,01	R\$ 205,02
200	020209012-4-DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
201	020209013-2-DOSAGEM DE PROTEÍNAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
202	020209018-3-EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
203	02.02.09.019-1MIELOGRAMA	N/A	SVÇ	102	R\$ 5,79	R\$ 590,58
204	020209022-1-DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,01	R\$ 205,02
205	020209023-0-PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LÍQUOR	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
206	020209026-4-PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	N/A	SVÇ	102	R\$ 4,80	R\$ 489,60
207	02.02.09.027-2PESQUISA DE RAGOCITOS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
208	020209028-0-PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMÁTICA (CADA)	N/A	SVÇ	102	R\$ 9,70	R\$ 989,40
209	02.02.09.029-9 PROVA DO LÁTEX P/ HAEMOPHILUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS(SOROTIPOS A,B E C)	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
210	020209030-2-PROVA DO LÁTEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	N/A	SVÇ	150	R\$ 1,89	R\$ 283,50



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



211	020210001-4 DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO	N/A	SVÇ	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
212	020212002-3-DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	N/A	SVÇ	6250	R\$ 1,37	R\$ 8.562,50
213	020212008-2-PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	N/A	SVÇ	6250	R\$ 1,37	R\$ 8.562,50
214	020301001-9-EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	N/A	SVÇ	6000	R\$ 13,72	R\$ 82.320,00
215	0203010086- EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL - MICROFLORA RASTREAMENTO	N/A	SVÇ	6000	R\$ 14,37	R\$ 86.220,00
449	02.02.01.076-7-DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	N/A	SVÇ	1500	R\$ 15,24	R\$ 22.860,00
451	02.02.05.009-2-DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	N/A	SVÇ	1500	R\$ 8,12	R\$ 12.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



F.L.S. No	80
PROCESSO	9330
	1



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver legal é bom demais!

CC	1240
FLS.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 943.457,51 (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

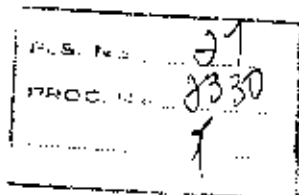
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.8.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

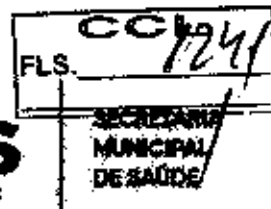
8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 São obrigações do Contratante:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



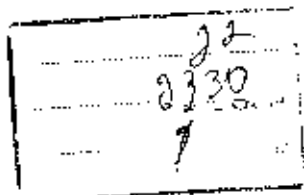
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



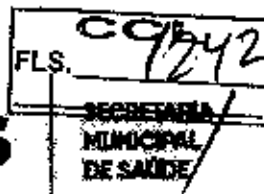
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 10.5 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.
- 10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.

10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

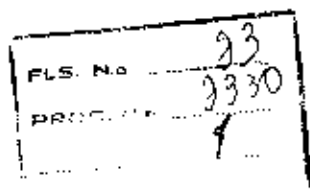
10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

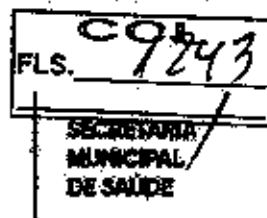
10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



FLS. N.º 24
PROT. 2330
1



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

FLS. 1244
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 fraudar a licitação

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição



FLS. Nº 85
2330



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 7249
FLS. 1
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

13.16 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



FLS. Nº 23
PROC. Nº 2330
7



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

CC
FLS. 1246
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:02

II. Fonte de Recursos:17

III. Programa de Trabalho:10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

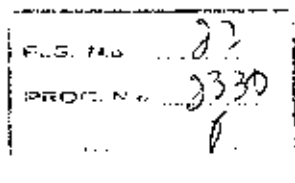
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

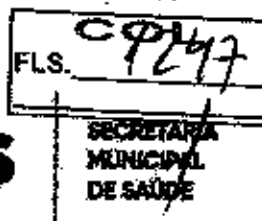
17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1 Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias (MA), 12 de junho de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS

Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto,

CONTRATANTE

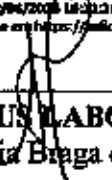
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

gov.br

Documento assinado eletronicamente
ANGELA MARIA BRAGA DE SOUSA
Data: 12/06/2025 14:31:31 -0300
Verifique em: <https://portaltrf.jfj.br/portaltrf.jfj.gov.br>


DIAGNOSTIKUS LABORATORIO LTDA

Sra. Angela Maria Braga de Sousa



CONTRATADO



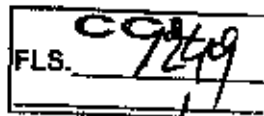
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC	1248
FLS.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

Q.E. N°	28
PROG. N°	3330
	12



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CONTRATO Nº 002/2025 DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01997/2024

MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **DIAGNOSTIKUS LABORATORIO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.166.897/0001-14

REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CONFORME O ESPECIFICADO PELA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

R\$ 943.467,51 (NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

INICIO: 12/06/2025 TÉRMINO: 12/06/2026

- I. GESTÃO/UNIDADE:02
- II. FONTE DE RECURSOS:17
- III. PROGRAMA DE TRABALHO:10.301.0058.2074.0000
- IV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO RG Nº 459355 SSP/PI, E CPF Nº 197.112.713-20, PELA CONTRATADA: PELA SRA. ANGELA MARIA BRAGA DE SOUSA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 040138472010-6 SSP MA E DO CPF Nº 259.890.653-53, REPRESENTANTE DA EMPRESA **DIAGNOSTIKUS LABORATORIO LTDA**, CAXIAS-MA, 12 DE JUNHO DE 2025



P
V

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Fis. Nº.	30
Proc. Nº.	2830
Rubrica	

Edileiza Borges de Souza
Agente de Serviço
Mat. 110210

08/06/26

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

31
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 2330/2026 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA) de 09 junho de 2026.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

*Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2026

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2330 12026.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 6.642.054,81

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 09/06/2026


Divanildo da Silva Alves
CPF: 350.753.763-04
Contador - CRC: PI066181/O-4
Matrícula: 25969-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



PROCESSO ADMINISTRATIVO 2330/2026

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº 2330/2026.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias (MA) 09 de junho de 2026.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.
Decreto nº 04/2025



1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro aditivo de prazo, do Contrato nº 002/2025, Credenciamento nº 02/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 1997/2024, celebrado com a Empresa DIAGNÓSTIKUS LABORATÓRIO LTDA que tem por objeto a prestação de serviços para clínicas especializadas em Ações de Promoção e Prevenção de Saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos, conforme o especificado pela Tabela Unificada de Procedimentos - SUS, para a complementação do Sistema Único de Saúde-SUS, da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA, anexo aos autos encontram-se os seguintes documentos;

- a) Ofício nº 133/2026 SMS, datado de 08 de junho de 2026, assinado pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Couto, Secretário Municipal de Saúde;
- b) Termo de Justificativa do aditamento, assinado pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Couto, Secretário Municipal de Saúde;
- c) Termo de aceite da empresa DIAGNÓSTIKUS LABORATÓRIO LTDA, datado 08 de junho de 2026, assinado pelo Sra. Ângela Maria Braga de Sousa, Empresária Individual da empresa;
- d) Certidões Negativas de débitos da empresa;
- e) Cópia do Contrato nº 002/2025, do Credenciamento nº 02/2025;
- f) Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Divanildo da Silva Alves, Contador, datada de 15 de junho de 2026;
- g) Autorização Orçamentária, assinada pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Couto, Secretário Municipal de Saúde, datada de 15 de junho de 2026;

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO



35

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento: "justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde-SUS, considerando que tais serviços são essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e monitoramento das condições de saúde dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde." (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.



Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. *Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.*

Parágrafo único. *Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.*

Art. 37. *As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento,*



discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Toma-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

O art. 107, da Lei 14.133/2021, define que os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Observa-se que, houve a justificativa, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do Contrato nº 002/2025, Credenciamento nº 02/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 1997/2024, celebrado com a Empresa **DIAGNÓSTIKUS LABORATÓRIO LTDA** com duração de 12 (doze) meses, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

38

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PROROGAÇÃO, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de junho de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 002/2025 DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025, ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA DIAGNOSTIKUS LABORATÓRIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAXIAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 09.239.491/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Samey, Caxias/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIAGNOSTIKUS LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.166.697/0001-14, com sede na Rua Coronel Libânio Lobo, nº 651, Centro, Caxias/MA, neste ato representada pela **Sra. Angela Maria Braga de Sousa**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Contrato nº 002/2025, decorrente do Credenciamento nº 02/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços laboratoriais especializados para atendimento da rede pública municipal de saúde, conforme Tabela SUS e especificações constantes do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 002/2025 por mais **12 (doze) meses**, contados do término da vigência anteriormente pactuada, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

2.2. A prorrogação encontra amparo no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a continuidade dos serviços, a vantajosidade para a Administração, a regular execução contratual e o interesse público na manutenção dos atendimentos laboratoriais ofertados à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES PRATICADOS

3.1. Permanecem inalterados os valores unitários dos procedimentos constantes da Tabela SUS e da planilha contratual originária, mantendo-se as condições econômicas inicialmente pactuadas.

3.2. Para o período prorrogado, fica estabelecido que a execução contratual observará o **teto financeiro anual estimado de R\$ 943.457,51 (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente ao limite máximo de despesas autorizadas para a vigência ora prorrogada.

3.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva produção apresentada, aprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o limite máximo estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, conforme abaixo:

04.02.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/2025 que não conflitarem com as disposições deste Termo Aditivo. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caxias/MA, 12 de junho de 2026.


ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANGELA MARIA BRAGA DE SOUSA
DIAGNOSTIKUS LABORATÓRIO LTDA
CONTRATADA


DIAGNOSTIKUS LABORATÓRIO LTDA

Angela Maria Braga de Sousa
Diretora Administrativa - Sócia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 002/2025 DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA DIAGNOSTIKUS LABORATORIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.166.697/0001-14

REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2025, decorrente do Credenciamento nº 02/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços laboratoriais especializados para atendimento da rede pública municipal de saúde, conforme Tabela SUS e especificações constantes do instrumento contratual originário.

INÍCIO: 12/06/2026 TÉRMINO: 12/06/2027

- I. GESTÃO/UNIDADE:04**
- II. FONTE DE RECURSOS:02**
- III. PROGRAMA DE TRABALHO:10.301.0058.2074.0000**
- IV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**

PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO RG Nº 459355 SSP/PI, E CPF Nº 197.112.713-20, PELA CONTRATADA: PELA SRA. ANGELA MARIA BRAGA DE SOUSA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 040138472010-6 SSP MA E DO CPF Nº 259.890.653-53, REPRESENTANTE DA EMPRESA DIAGNOSTIKUS LABORATORIO LTDA, CAXIAS-MA, 12 DE JUNHO DE 2026